



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura:

Departamento dos Recursos Minerais e Energia.

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Mining, Limitada.

Akelenta, Limitada.

AMF Academia de Mercados Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AQUA 3I, Limitada.

Associação Fundo de Ajuda Interfamiliar.

Associação Kudhasana – Acção para a Saúde e Resiliência Humana.

Bernard Jonqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bodhi Parque de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chacha Center, Limitada.

Chiveve Car, Limitada.

CLM Transport, Limitada.

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Computer World, Limitada.

Crown Projects Mozambique, Limitada.

Eflac-Comercialização de Produtos Agrícolas, Limitada.

Emmanuel Holding, Limitada.

Empire Electrodoméstico, Limitada.

EMRICH – Empresa Municipal do Rio Chiveve, (E.P).

Farmácia Yunity, Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G Multiservices & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giquira Investimentos, Limitada.

Grupo AMB, Limitada.

IME – S.A., Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joair Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kambanca, Limitada.

M&T – Engenharia e Serviços, Limitada.

Mado Construções, Limitada.

Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundo Solar, Limitada.

MW Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NM&S - Noémia Multiconfiança e Serviços, Limitada.

Prestige Construção e Imobiliária, Limitada.

Rainbom Print-Serigrafia e Gráfica, Limitada.

Royal Marine Internacional Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simba Group, Limitada.

SK Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMC – Construções, Limitada.

TN & Consultoria, Limitada.

Transagri, Limitada.

Uninvestimentos, Limitada.

URBANCIVIL, Consultoria e Engenharia, Limitada.

Uzeir Trade Center, Limitada.

Vino Construções, Limitada.

Volare Bar, Pizzaria & Restaurante, Limitada.

VP – Visão Portuária, Limitada.

Ziójua & Netos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Felisberto Faneiquo, para efectuarem a mudança de nome do seu nome, para passar a usar o nome completo de Felisberto José Faneiquo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo,
2 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundo de Ajuda Interfamiliar.

Governadora Provincial de Sofala, na Beira, 22 de Fevereiro de 2018. — Governadora da Província, *Maria Helene Taipo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora designada por Associação Kudhasana-Ação para a Saúde e Resiliência Humana, província de Tete, representada pelo senhor Tomás Alberto José, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida Associação se digne autorizar a sua legalização da Kudhasana-Ação para a Saúde e Resiliência Humana.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, da Kudhasana-Ação para a Saúde e Resiliência Humana.

Governo da Província de Tete, em Tete, 11 de Outubro de 2019. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de CRL - Investimentos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10051C, válida até 19 de Agosto de 2045, para rubi, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 00' 00,00''	39 10' 00,00''
2	- 13 00' 00,00''	39 11' 30,00''
3	- 13 01' 00,00''	39 11' 30,00''
4	- 13 01' 00,00''	39 10' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura

Departamento dos Recursos Minerais e Energia

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Secretária do Estado na Província de Sofala, do dia 29 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Paula Cristina Mendes Valente Da Silva Sarmento, o Certificado Mineiro n.º 10441CM, válida até 1 de Dezembro de 2030, para areia, saibro, no distrito de Dondo, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19 33' 20,00''	34 46' 20,00''
2	- 19 33' 20,00''	34 46' 30,00''
3	- 19 33' 40,00''	34 46' 30,00''
4	- 19 33' 40,00''	34 46' 20,00''

Serviço Provincial de Infra-Estrutura, na Beira, 6 de Janeiro de 2021. — O Director do Serviço, *Octávio José Hussene Chicoco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fundo de Ajuda Interfamiliar

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Fundo de Ajuda Interfamiliar, matriculada sob NUEL 101192180, entre, Armando Marcos Minyengu, casado, residente no 19º Bairro - Manga Mascarenha, rua de Aeroporto; Manuel Luís Zaonazina, Casado, residente no 19º Bairro - Manga Mascarenha, Rua de Aeroporto; Ambrósio Lucas, solteiro, residente no 19º Bairro - Manga Mascarenha, rua 4058; Silvestre Ndumussa Lilama, casado, residente no 5º Bairro - Pioneiros, Rua Vicente Pegado; Teresa Toque Zaonazina Minyengu, casada, residente no 19º Bairro - Manga

Mascarenha, rua de Aeroporto; Emília Luís Zaonazina, solteira, residente no 18º Bairro - Ndunda, rua de Auto Estrada; Rosa Maria Alberto Lilama, casada, residente no 5º Bairro - Pioneiros, rua Vicente Pegado; Celestino Luís Chiundiza Zaonazina, solteiro, residente no 18º Bairro, rua Auto Estrada; Pascoa Beatriz Cristiano Taimo Zaonazina, Casada, residente no 19º Bairro - Manga Mascarenha, Rua de Aeroporto e Lucrécia Oclega Rufino Santos, solteira, residente no 18º Bairro-Ndunda, rua de Auto Estrada, constituem uma associação nos termos do artigo um, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, de acordo com os artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação é adopta a denominação de Fundo de Ajuda Interfamiliar, que é uma agremiação dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter não-governamental, sem fins lucrativas e que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A associação, tem a sua sede na cidade da Beira, é de âmbito provincial, por simples

deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto da província de Sofala

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Criar espírito de participação e ajuda mútua entre os seus membros e as comunidades;
- b) Promover a valorização das culturas nacionais;
- c) Despertar nos seus membros e nas comunidades sobre a problemática de HIV/SIDA;
- d) Criar interesse nos jovens na formação e valorização tradicionais;
- e) Promover a criação de iniciativas comunitárias e promoção de cultura de auto emprego;
- f) Realizar ou participar nas cerimónias fúnebres dos seus membros ou parente mais próximos;
- g) Organizar convívios de confraternização alusivos a comemoração do aniversário da data de fundação da associação e promoção de encontros de confraternização;
- h) Realizar quaisquer actividades de venda de quaisquer bens ou serviços para a manutenção da associação;
- i) Atender situações de emergências dos membros e suas famílias (doenças, acidentes e outras).

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros que se identifiquem com o presente estatuto.

Dois) Os membros da associação, classificam-se em:

- a) Fundadores – todos aqueles que participam na elaboração do presente estatuto, que subscrevem o pedido de constituição e participam na constitutiva;
- b) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na associação, após a sua proclamação;
- c) Honorários – Todos aqueles que tenham sido declarados pela Assembleia Geral como tendo prestado serviços e auxílios relevantes da associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato e a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) O simples facto de ser membro desta associação desde que cumpra com o preceituado no presente estatuto.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros honorários estão isentos de pagamentos de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO OITO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) As sessões da assembleias gerais são dirigidas por uma mesa constituída por três membros um dos quais será o presidente.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Conselho de Direcção e nas circunstâncias fixadas pelo presente estatuto, para aprovação e balanço das actividades.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Quatro) Não havendo comparecido o número legal de membros para poder reunir, reunirá com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos depois, desde que na convocatória se faça a respectiva notificação.

Cinco) Nas assembleias gerais ordinárias destinar-se-á um período não superior a meia hora, antes da ordem de trabalhos, para tratar de quaisquer assuntos que não impliquem com os indicados na agenda.

Seis) Depois da ordem de trabalhos poderão, aqueles assuntos, continuar a serem tratados, se a Assembleia Geral assim o julgar conveniente.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias só podem funcionar, quando nela estiverem representado pelo menos 2/3 dos membros requerentes, caso contrário considerar-se-á nula e sem efeito a convocação.

ARTIGO ONZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar os estatutos, regulamento e relatório de balanço das actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre dissolução da associação e alteração dos estatutos mediante dois terços de voto;
- c) Eleger os corpos directivos da associação;
- d) Demitir os corpos directivos da associação;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- g) Deliberar sobre todos assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Competência do presidente de mesa da Assembleia Geral)

Ao presidente de mesa compete:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Conferir posse aos eleitos;
- c) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricar os livros de acta da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, comissão de gestão, comissão de assuntos sociais e assinar os documentos expedidos em nome da assembleia.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, órgão de administração corrente da associação, é composto por um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação activa e passivamente e para todos os efeitos legais e, em especial, desempenha as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zela pelos interesses da associação e coordenar todas as actividades;
- c) Representar a associação em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam sua presença;
- d) Sansionar as violações dos membros;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- f) Submeter a Assembleia Geral propostas de eleição de membros honorários;
- g) Elaborar anualmente os relatórios de contas do exercício bem como o orçamento de acção para o ano seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos)

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes,

e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vive-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controle da associação, designadamente:

- a) Examinar escrituras, verificar os documentos e controlar o património da associação ou a si confiado;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e conta do exercício, bem como sobre os programas de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar o parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, alertando, sempre que necessário, a direcção e a Assembleia Geral sobre as anomalias registadas.

ARTIGO DEZANOVE

(Receitas)

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação possa realizar para fins da sua manutenção.

ARTIGO VINTE

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Dois) A assembleia convocada para a dissolução, não poderá funcionar sem estar representados 2/3 dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidária composta por cinco (5) membros que procederá a liquidação e dará destino dos bens da associação conforme for determinado por lei.

ARTIGO VINTE E UM

Os casos omissos e dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal ou recorrer-se-á legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Kudhasana – Acção para a Saúde e Resiliência Humana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e oito à folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas B barra oito, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Tomás Alberto José, solteiro, maior, natural de Chitui - Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100850333P, de catorze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Aida Cadina Luís, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100161408A, de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Angelfa Cristiano Mafaladzomba, casado, natural de Matole - Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846211F, de vinte e dois de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Brígido Cristiano Mafaladzomba, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104865937F, de seis de Junho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Cecílio Fazmal Guia, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102066694P, de oito de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, João Domingos Madeira, solteiro, maior, natural de Muchenga - Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548344A, de

doze de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Lucas Tomo José da Silva, casado, natural de Inhanga, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303842C, de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Jorge Cofe Salicuchepa, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101255528 B, de vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Pereira António Macajo, solteiro, maior, natural de Nhagodua, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102372026I, de vinte e três de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e Ruben da Costa Cardoso, casado, natural de Vila Coutinho, distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101887773P, de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número cinquenta barra GGPT barra dois mil e dezanove, de onze de Outubro de dois mil e dezanove, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Kudhasana, adiante designada também por Acção para a Saúde e Resiliência Humana.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) Kudhasana é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito provincial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Kudhasana é uma associação de carácter humanitário, com vocação para a promoção dos direitos e deveres cívicos na sociedade e, o desenvolvimento sócio-económico de grupos em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Kudhasana é constituído por tempo indeterminado com sua sede na rua da Quarta Esquadra da PRM, 4596/1, bairro Chingodzi - cidade de Tete. Sob proposta do Conselho Direcção, caso aprovada pela Assembleia Geral, a associação poderá criar outras formas de representação onde e, quando for julgado necessário dentro da província de Tete, em parcerias com outras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

É objecto da Associação KUDHASANA: Contribuir para a melhoria de condições de vida sócioeconómica e ambiental através de promoção de acções de resiliência multiforme nas áreas de direitos humanos, meio ambiente e equidade de género, com enfoque no interesse dos grupos/comunidade em risco.

CAPÍTULO II

Dos membros, da admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros na Kudhasana são admitidos pela consciência própria e, por livre e espontânea vontade do cidadão.

Dois) Podem ser membros do Kudhasana, todo o cidadão Nacional e estrangeiro residente no país, desde que se identifique com os presentes estatutos.

Três) A admissão de membros é da competência Conselho de Direcção, mediante proposta presencial do candidato ou com abonação de qualquer dos membros já inscrito.

Quatro) O membro paga uma jóia inicial uma única vez no acto da inscrição e, quota mensal, no montante que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A qualidade de membro, prova-se pela inscrição no livro competente e certificada pelo cartão, devidamente numerado, autenticado e com fotografia tipo passe do seu titular.

Seis) A transição de colaborador para membro honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Sete) Os membros, particularmente os que pensaram na criação do Kudhasana que tenham exercido funções no Conselho Direcção, lhes serão atribuídos um Estatuto especial a ser definido e proposto pelo Conselho Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros da Kudhasana agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros Fundadores – aqueles que outorgarem a escritura pública da Constituição da Associação.

b) Membros efectivos – os que posteriormente vierem ser admitidos e, aprovados pela Assembleia Geral;

c) Membros honorários – aqueles que entrem singular ou colectivamente, aceitem participar activa e efectivamente nos programas e actividades da associação que por sua acção, contribuam com ideias, bens materiais em forma donativo para o desenvolvimento da Kudhasana, sem direito a votar e ser eleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e serem eleitos para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em situação de pleno gozo dos seus direitos estatutário;
- Serem informados das realizações da associação;
- Exercerem o seu direito individual de voto, não podendo de modo algum, votar como mandatário de outrem;
- Participarem na Assembleia Geral com direito a voto;
- Exigirem a prestação de contas dos órgãos da associação;
- Proporem a admissão de novos membros;
- Os membros fundadores têm estatuto especial e, gozarão de regalias e demais prerrogativas, se aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e Regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções do Conselho Direcção;
- Honrar a Kudhasana em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito ou verbal, ou de outra forma ao Conselho de Direcção, quaisquer apatia, corrupção ou assédio, de que tenha conhecimento;
- Denunciar pontualmente qualquer desacato dos estatutos de que tenham tomado conhecimento, desde que provado;
- Pagar pontualmente as quotas e contribuições;
- Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou outras, quando para tal convocados;

- g) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência, isenção e eficiência os cargos para que for eleitos ou nomeados na organização.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) A violação pelos membros dos presentes estatutos, regulamento interno e, outras normas ou prática de actos desprestigiantes para a Kudhasana, será cominada com as seguintes penas:

- a) Advertência e repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) A excepção da pena de advertência, a aplicação das penas constantes do número anterior, será sempre precedida da instrução do competente processo disciplinar pelo Conselho de Direcção.

Três) A Pena de demissão, é aplicável somente aos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão preventiva)

Nos casos em que existem fortes indícios de culpabilidade por parte dos membros do Conselho de Direcção e, a infracção seja aplicável a pena de demissão, o infractor será preventivamente suspenso por um período de 15 dias, prorrogáveis até ao máximo de 30 dias sem remuneração, para dar lugar a querela interna.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros da Kudhasana:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido ao Conselho Direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido sendo pessoas singulares (podem ser substituídos pelos seus descendentes, quando expresso interesse), ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Do âmbito geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação Kudhasana são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de cinco anos, com direito a reeleição uma vez.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Kudhasana e, é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por um vogal e, um secretário que constituirão a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Todos os membros assistem às sessões da Assembleia Geral porém, também não têm direito a voto, os que não estejam cobertos pela alínea e) dos deveres.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, excepcionalmente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de um quinto (1/5) dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) Para validar as deliberações sobre alterações dos Estatutos, bem como sobre a dissolução da Associação Kudhasana e o destino a dar ao seu património são necessários votos favoráveis de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros presentes, com direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos três quartos ($\frac{3}{4}$) dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente, deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Definir os princípios orientadores de actividades da associação;
- e) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir a qualidade especial aos membros fundadores;
- g) Aplicar as penas constantes das alíneas d) do artigo 9;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Kudhasana, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- i) Aprovar a admissão de membros;
- j) Apreciar e aprovar o relatório de contas, o programa e o orçamento do ano seguinte;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária assistida por um secretário e um vogal;
- b) Assinar conjuntamente com o secretário e o vogal, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os Membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações que se pode juntar aos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da Associação Kudhasana e, é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete membros dos quais, dois eleitos e cinco nomeados.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção é o órgão máximo.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular que terá a designação de Director do Conselho de Direcção ou Director Executivo,

com poderes bastante na representação, gestão e administração da associação e é coadjuvado pelo chefe dos departamentos e programas e, este, propõe a nomeação dos chefes dos Sectores que compõem o Conselho de Direcção, vier a criar.

Quatro) O Director do Conselho de Direcção, é eleito pela Assembleia Geral junto ao chefe dos departamentos e programas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Kudhasana:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e positivamente bem como, praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Assinar e ratificar acordos com outras organizações em matéria de interesse da associação;
- f) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação;
- h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação;
- j) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- k) Suspender a qualidade de membro/colaborador e, comunicar sobre a sua suspensão;
- l) Definir os salários e o quadro do pessoal servil;
- m) Elaborar o orçamento geral e suplementar, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Assinar os cartões de membros;
- e) Assinar contratos de trabalho;
- f) Presidir as reuniões da gestão;
- g) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa como assinante principal;
- h) Assinar e implementar acordos de parcerias e de financiamentos;
- i) Nomear e exonerar os membros do Conselho Direcção, após apreciação e parecer dos membros fundadores;
- j) Nomear e exonerar os responsáveis das representações da Kudhasana com proposta da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Chefe dos Departamentos e Programas do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Director do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Zelar pelas acções executivas dos departamentos e, programas;
- d) Apresentar propostas ao Director do Conselho de Direcção, da necessidade de criar alguma representação da associação, dentro da Provincial e, na nomeação dos chefes dos departamentos;
- e) Elaborar, implementar, monitorar e avaliar programas e projectos;
- f) Elaborar e realizar os orçamentos;
- g) Coordenar os relatórios das actividades dos sectores;
- h) Coordenar e colaborar com as outras instituições ligadas;
- i) Realizar diagnósticos e pesquisas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a Associação Kudhasana desenvolve e, zela pelo cumprimento das orientações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente que dirige o órgão;
- b) Um Relator;
- c) Um secretário;
- d) Dois membros técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Dar parecer sobre o relatório anual de contas;
- f) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Elaborar relatórios sobre acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- h) Exercer o controlo sobre contas e gestão financeira.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar as tarefas atribuídas ao secretário, ao relator e, outros membros;
- c) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da associação;
- d) Informar ao Conselho de Direcção, sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O Património da Kudhasana é constituído por todos os bens adquiridos onerosa, gratuitamente ou outras doações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Um) As receitas da Associação da Kudhasana, provêm de:

- a) Quotas de todos colaboradores;
- b) Doações e outras liberalidades;

- c) Actividades promovidas pela associação ou utilização do nome;
- d) Rendimentos da venda de serviços e quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por outra forma resultante da administração da associação;
- e) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A Kudhasana poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela extinção da associação;
- c) Nos demais casos previstos na Lei das Associações em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino do património)

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos negócios pendentes, serão assegurados pelo titular da gestão que estiver em exercício.

Dois) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da Associação Kudhasana.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso a lei geral reguladora das Associações não lucrativas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos da associação)

São símbolos da Associação Kudhasana:

- a) Grupo de pessoas (homens e mulheres); e
- b) Laço de solidariedade.

Está conforme.

Tete, 18 de Novembro de 2019. —
O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

deste modo o artigo sexto a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para gerente de vendas da sucursal em Lichinga fica nomeado Asifhussain Ismail, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Akelenta, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Akelenta, Limitada matriculada Sob NUEL 10121067, foi deliberado pelos sócios, e de forma consensual o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Akelenta, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohamed kaba, com 50% correspondente a setenta cinco mil meticais;
- b) Ivan Abdul Dula Remane, com 50% correspondente a setenta cinco mil meticais.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Mohamed Kaba e Ivan Abdul Dula Remane.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AMF Academia de Mercados Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100989948 uma entidade denominada AMF Academia de Mercados Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298869C, emitido em 22 de Agosto de 2018, residente na cidade da Matola, Tchumene 1, casa n.º 1, condomínio Price Village, casada constitui sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMF Academia de Mercados Financeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschied, Rua do Beijo da Mulata 188.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

Prestação de serviços em consultoria financeira, formação em mercados financeiros, consultoria em gestão, consultoria em aquisição e fusão de empresas, actividades de consultorias técnicas e científicas não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo.

África Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade África Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 100706768, que consiste na alteração do pacto social, passando

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócia única Sílvia Cristina Vaz de Barro Tomo, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado à sócia o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete à sócia constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AQUA 3I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283933, uma entidade denominada AQUA 3I, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Nério Flausino dos Santos Cutana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Julho de 2015 e válido até 30 de Julho de 2020;

Segundo: Ana Teresa Tomás Tembe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400274139B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Julho de 2015 e válido até 30 de Julho de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AQUA 3I, Limitada, e terá sua sede na rua Mártires de Homóine, mil trezentos e cinquenta e nove, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O sector de serviços, bem como a importação e comércio de equipamentos de purificação de água e outros;
- A importação, exportação e comercialização de bens de equipamentos e de consumo em geral, incluindo materiais e equipamentos de tratamento de água, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamentos e de consumo;
- Consultoria, assessoria, formação e assistência técnica;
- Agenciamento, *marketing* e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente ao valor de doze mil meticais,

pertencente ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana;

- Uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil meticais, pertencente à sócia Ana Teresa Tomas Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um só gerente, ou de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) Fica desde já designado administrador o sócio Nério Flausino dos Santos Cutana,

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bernard Jonqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101472531, uma entidade denominada Bernard Jonqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes artigos em anexo:

Bernard Jean Jonqua, nacionalidade francesa, residente na província de Maputo, Município de Matola, rua de Chire, bairro de Tchumene n.º 277/279, rés-do-chão, NUIT 137209438, portador do Passaporte n.º 14AD93606, emitido ao 26 de Janeiro de 2014 e válido até 23 de Janeiro 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da França.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criado Bernard Jonqua Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na província de Maputo, Município de Matola, rua de Chire, Bairro de Tchumene n.º 277/279. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços gerais e comércio geral
- Acessória técnica na área de alumínio, prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios, outras actividades de fumigação, jardinagem, actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, actividades de selecção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos;
- A sociedade poderá exercer qualquer outra actividades conexa completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Bernard Jean Jonqua.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelo Bernard Jean Jonqua, desde já é nomeado pelo tempo indeterminado, administração e assinaturas ficam ao cargo do sócio único.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bodhi Parque de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bodhi Parque de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101465233, Mintsung Chen, casado, natural de Taiwan, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Macharote, vila do Dondo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

unipessoal limitada que terá a denominação de Bodhi Parque de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Macharote, distrito do Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e a grosso de produtos agrícolas;
- Comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio por grosso e a retalho de leite e derivados, ovos, azeites, óleos e gorduras alimentares;
- Comércio geral com importação e exportação.
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo determinado no período de 2 anos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Mintsung Chen.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chacha Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chacha Center, Limitada, matriculada sob NUEL 101029182, que consiste em alterar o pacto social, passando deste modo o artigo oitavo a conter a seguinte redacção:

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para gerente de vendas na sede da empresa fica nomeado Moin Mustak Fefrawala, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Quatro) Para gerente de vendas nas sucursais de Nampula, ficam nomeados Sufiyan Shabbir Patel para a loja Muahivire, sita na Avenida das FPLM Naloko e Mahmedaarif Daud Kakuji para a loja Nova Faina, sita na Avenida do Trabalho/Estrada Nacional n.º 1, com poderes estritamente necessários e limitados para exercerem as suas funções.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveve Car, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação da sociedade, Chiveve Car, Limitada, matriculada sob nuel 101462986 entre júlio taimira chibemo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na rua kruss gomes, uc-a, 12 chota, cidade da beira,

Júlio Luís Cossa, solteiro maior, natural da beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de macurungo, cidade da Beira

Macdório Davis Tomás, maior, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta-gêa, cidade da Beira, Carmen Suzana Fernando Langa, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta-gêa, cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, nos pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação chiveve car limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da

Beira, bairro de chota, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Aluguer de viaturas;
- Venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a distribuição de quatro quotas repartidas da seguinte forma:

- Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- Júlio Luís Cossa, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- Macdório Davis Tomás, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- Carmen Suzana Fernando Langa, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos todos os 4 sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade,

podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de alugar ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensa-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na república de moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CLM Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, os sócios da sociedade CLM Transport, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100107066, nomeadamente, Brendan Michael McConnell, casado com Amanda Lee McConnell, maior, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 05GB00020167B, emitido aos 26 de Agosto de 2020, em Tete, titular de uma quota, no valor de 22.500,00MT (vinte dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% (quarenta cinco por cento) do capital social; Curtney Business Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com número de Registo Comercial 1560487, constituída nos termos da Lei das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Palma Chambers, 197, Main Street, P.O. Box 3174, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, titular de uma quota,

no valor de 27.500,00MT (vinte sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% (quarenta cinco por cento) do capital social, ambos deliberaram proceder com a divisão, cessação de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o sócio Brendan Michael McConnell, manifestado a vontade em dividir a quota em que é titular em duas partes desiguais, sendo um no valor de 21.250,00MT (vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 42.5% do capital social e a outra quota, no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 2.5% do capital social. De seguida, manifestou a sua vontade em ceder parte da quota em que é titular no valor de 1.250,00 MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 2.5% do capital social para o senhor Michael Graeme McConnell, solteiro maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN765045, emitido aos 30 de Outubro de 2018, em Harare, Zimbabwe, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência da sócia Curtney Business Limited não ter manifestado o seu direito de preferência, entrando o novo sócio para a sociedade.

De seguida, a sócia Curtney Business Limited manifestou também a vontade de dividir a quota em que é titular em duas partes desiguais, sendo um no valor de 26.250,00MT (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 52.5% do capital social e a outra quota, no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 2.5% do capital social. Ainda, manifestou em ceder parte da quota em que é titular, no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 2.5% do capital social para o senhor Michael Graeme McConnell, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência do sócio Brendan Michael McConnell não ter manifestado o seu direito de preferência.

Após as cedências acima ocorridas, o novo sócio Michael Graeme McConnell, unificou as quotas ora recebidas, passando a ser titular de uma quota, no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social da sociedade.

Em consequência, decidiu-se em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quinto, número um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Curtney Business Limited,

subscrive uma quota no valor de 26.250,00MT (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 52.5% do capital social;

b) Brendan Michael McConnell, subscrive uma quota no valor de 21.250,00MT (vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 42.5% do capital social; e

c) Michael Graeme McConnell, subscrive uma quota, no valor de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 26 de Janeiro 2021. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e vinte, da Sociedade Colégio Nyamunda – Sociedade Unipessoal, Limitada com capital de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 100333937, deliberaram a mudança de endereço da sociedade.

Em consequência, da mudança de endereço, fica alterado o artigo segundo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1250, cidade de Maputo.

Dois)....

O Técnico, *Ilegível*.

Computer World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448169, uma entidade denominada Computer World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Muhammad Siddique, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Karachi, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 416, 2.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105550285P, emitido aos 23 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Civil de Maputo;

Muhammad Izhar, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, natural de Swat Pak, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 416, 2.º andar, portador de Passaporte n.º JC1844172, emitido aos 2 de Abril de 2018, pelo Governo do Paquistão.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Computer World, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 1612, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de consumíveis de escritórios;
- b) Venda e fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao senhor Muhammad Siddique;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital pertencente ao senhor Muhammad Izhar.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Muhammad Siddique e Muhammad Izhar desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Crown Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Crown Projects Mozambique, Limitada matriculada sob NUEL101440826 entre, Ivete Sandoca Magaiça, solteiro, natural de Songo-Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade da Beira. Fádá Nassica Sendela Gulane, solteira, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira. constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Crown Projects Mozambique, Limitada, especialista em gestão de compras e construção, é um tipo de contrato que compreende num só instrumento o projeto, a construção, a compra de equipamentos e a montagem para indústria de oil & gás. Com a sede social na rua Companhia de Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Chaimite, e tem duração por tempo indeterminado, podendo por deliberação

da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Engenharia, aquisições e construção;
- b) Engenharia elétrica industrial;
- c) Engenharia mecânica e serralharia industrial (oil & gás);
- d) Engenharia de incêndio e fornecimentos de equipamentos;
- e) Manutenção montagem e reparação de frio;
- f) Fornecimento, montagem de instrumentos/unidades de medição e calibração;
- g) Fornecimento de válvulas;
- h) Construção montagem, manutenção e limpeza de tanques de combustíveis e separadores;
- i) Fornecimentos de agentes de incêndios e extintores;
- j) Produtos químicos para tratamento de água;
- k) Resposta a derrame de óleo e combustíveis;
- l) Resposta de derramamento;
- m) Limpeza industrial;
- n) Gestão de resíduos perigosos;
- o) Reabilitação de terreno contaminado;
- p) Remediação de estoque;
- q) Resposta marinha;
- r) Importação e exportação de material eléctrico e mecânico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ivete Sandoca Magaiça, com uma quota de 50% correspondente a 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais);
- b) Fádá Nassica Sendela Gulane, com uma quota de 50% correspondente a 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Crown Projects Mozambique, Limitada fica a cargo do sócio gerente, Ivete Sandoca Magaiça e sócio sub-gerente Fádá Nassica Sendela Gulane

e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam a advir, a sociedade poderá admitir e nomear diretores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissio.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Eflac-Comercialização de Produtos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101348962, uma sociedade denominada Eflac-Comercialização de Produtos Agrícolas, Limitada, – Constituída por Arminda Bacar Bonomar, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Lichinga, solteira, nascido em 22 de Julho de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101067362S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Lichinga, aos 28 de Junho de 2016, com o NUIT 104052754 e Emilio Robate, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueembe, solteiro, nascido em 16 de Junho de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101145560B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Lichinga, aos 29 de Janeiro de 2018, com o NUIT 101959430, constituem uma sociedade por cotas, mediante os seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade girará sob o nome empresarial: Eflac-Comercialização de Produtos Agrícolas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Domicílio)

A sociedade terá a sua sede e domicílio em Niassa 1, cidade de Lichinga, província do Niassa. A sociedade iniciará suas actividades a 5 de Julho de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade económica na área de comercialização de produtos agrícolas e outros serviços afins.

Dois) Por deliberações dos sócios, a sociedade pode adoptar novas linhas de comércio fora do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), neste acto em moeda nacional, sendo: 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a sócia Arminda Bacar Bonomar e os outros 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes ao sócio Emílio Robate.

ARTIGO QUINTO

(Capital de investimento)

As quotas serão divisíveis em 50% e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, mas todo cabe a inteira responsabilidade de ambos pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições de administradores autorizados no uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar sucursal ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A movimentação da conta da sociedade será efectuada mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade e os membros do conselho de administração (presidente, administradores e director executivo).

Dois) A convocação da assembleia geral será feita com o pré-aviso de 60 dias, por meio de uma carta ou e-mail. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente do conselho de administração entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos sócios que representam o capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actos deliberativos dos sócios)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei indique ou permite:

- a) A nomeação ou exoneração do presidente do conselho de administração;
- b) A amortização, a aquisição e a alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposta de acção pela sociedade contra administradores e sócios, assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validação das deliberações)

As deliberações dos sócios em Assembleia Geral ou Extraordinária serão tomadas por

uma pluralidade de votos representativos que correspondam ao definido no artigo IX dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas da assembleia geral)

As actas da assembleia geral serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daqueles, por disposições legais aplicáveis no Código Civil.

Está conforme.

Lichinga, 2 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Emmanuel Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de nove de Julho de dois mil e dezoito da sociedade Emmanuel Holding, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100680157, foi deliberado pelos sócios a transformação da sociedade para anónima que em consequência da alteração ficou alterado o pacto social na totalidade ficando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emmanuel Holding Group, S.A. e a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 44OA, 1.º andar, flat 1, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-indústria;
- b) Comércio geral a retalho e por grosso, com importação e exportação;
- c) Educação e formação profissional;
- d) Energia (exploração, processamento, distribuição, exportação de petróleo, gás e seus derivados, incluindo todas as actividades conexas ou afins);
- e) Promoção e actividades imobiliárias;
- f) Serviços portuários e aeroportuários;
- g) Exercício da actividade mineira e florestal;
- h) Meio ambiente;
- i) Ecoturismo e gestão de estabelecimentos de restauração e hotelaria;
- j) Tecnologias de informação e comunicação;
- k) Agenciamento;
- l) Marketing, publicidade e vendas consultivas;
- m) Intermediação comercial e de negócios;
- n) Catering, ornamentação e decoração;
- o) Construção civil;
- p) Aquisição e gestão de participações sociais e assistência técnica;
- q) Fornecimento e distribuição de materiais de construção;
- r) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas, bem como participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) As acções estão divididas em 5.000 (cinco mil) acções de valor nominal de 100 (cem) meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral, sob

proposta do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo, porém, requerer imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, por meio de anúncio ou carta registada com um mínimo de 45 dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) Caso a sociedade ou os restantes accionistas prescindam do direito de preferência, o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente, num prazo máximo de seis meses, findo o qual deverá repetir o processo.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares, sem prejuízo de os accionistas efectuarem prestações suplementares voluntárias ou conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, accionistas ou não, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4(quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas

nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem do capital social, abaixo indicada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício fiscal, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois membros do Conselho de Administração por via de publicação de anúncio no jornal de maior circulação ou carta registada com aviso de recepção, ou ainda outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando,

estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, o aumento do capital social ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem ser representados em assembleia geral por mandatário que seja advogado, acionista ou administrador da sociedade, desde que constituído por procuração outorgada por escrito com prazo determinado de, no máximo 12 meses, com indicação dos poderes conferidos, sendo que para deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração deve conter poderes especiais sob pena de ineficácia para a votação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração por um número ímpar de 3 membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, dos quais um será o presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição por iguais períodos consecutivos. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- Pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, o qual deverá ser auditor de

contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 30 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Empire Electrodomésticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada Empire Electrodomésticos, Limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por: Anass Ahmade Abba, solteiro, de 20 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300367039Q, emitido aos 12 de Dezembro de 2019, em Maputo, e Bilal Ayub solteiro, de 24 anos de idade, nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 534576016 emitido aos 29 de Março de 2016, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se Empire Electrodoméstico, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1692, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de contabilidade, engenharia civil, limpeza gestão imobiliária, salão de cabeleireiro, arquitectura, publicidade, comércio geral com importação e exportação de electrodomésticos, vestuário, calçado, viaturas, materiais de construção, máquinas e equipamentos de escritório, material gráfico e de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) dos quais 10.000,00MT (dez mil) correspondente a 50% para sócio Anass Ahmade Abba e 10.000,00MT (dez mil) correspondente 50% para o sócio Bilal Ayub.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Anass Ahmade que é nomeado sócio gerente Com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

EMRICH – Empresa Municipal do Rio Chiveve, (E.P)

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade EMRICH – Empresa Municipal do Rio Chiveve, (E.P), matriculada sob NUEL 101470474, constitui uma sociedade que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e duração

Um) A Empresa Municipal do Rio Chiveve, abreviadamente designada EMRICH, é uma empresa de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelada pelo Conselho Municipal da Beira.

Dois) A EMRICH rege-se pela legislação aplicável as autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e pela lei em vigor na República de Moçambique.

Três) A EMRICH, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A EMRICH tem a sua sede provisória no Município da Beira, na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e dois, na cidade da Beira, passado a sede definitiva para Parque de Infra-estruturas Verdes, após a conclusão.

Dois) A EMRICH, poderá abrir e fazer funcionar qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas de sua actuação, sempre que as necessidades de gestão o aconselharem.

ARTIGO TRÊS

Princípios

Toda a actuação da EMRICH, deve reger-se pelos princípios:

- Legalidade;
- Prosecução do interesse público;
- Integridade, ética e boa-fé;
- Princípio da responsabilização da administração;
- Transparência financeira e prestação de contas;
- Economicidade, racionalidade de recursos e boa governação;
- Imparcialidade e meritocracia.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A Empresa Municipal do Rio Chiveve tem por objecto: Gerir a Bacia do Chiveve e o respectivo Parque Urbano, devendo para o efeito:

- Realizar o controlo diário e permanente das marés e a regulação do nível das águas, sob assistência dos Serviços Autónomos de Saneamento da Beira, que é responsável pelo eficiente manuseamento das comportas e pela gestão das inundações;
- Garantir os trabalhos regulares de limpeza dentro das quatro secções do Rio Chiveve;
- Estudar, projectar e executar, directamente ou mediante contracto com organizações de direito público ou privado, especializados os estudos, projectos e obras relativas a manutenção da Bacia e do parque urbano;
- Coordenar e fiscalizar a implantação de infraestruturas na área da Bacia do Chiveve, respeitando o ecossistema;
- Gerir as infraestruturas verdes e o parque público;
- Operar, manter, conservar e explorar as áreas de lazer, económicas, comerciais, desportivas da Bacia do Chiveve, directamente ou mediante contracto com organizações de direito público ou privado;
- Administrar o património municipal implantado na área da Bacia do Rio Chiveve;
- Exercer outras actividades afins mediante aprovação da Assembleia Municipal da Beira;
- Na prossecução do seu objecto social, a EMRICH deve priorizar uma

gestão económica, financeira e ambientalmente sustentável.

ARTIGO CINCO

Âmbito

Um) A área de jurisdição da Empresa Municipal do Rio Chiveve é no Município da Beira, na área circundante da Bacia do Chiveve. Abrange o Posto Administrativo de Chiveve, em área aproximada de quarenta e cinco hectares, bem como outras bacias municipais e zonas de desenvolvimento turístico ao longo do sistema de drenagem.

Dois) A Empresa Municipal do Rio Chiveve poderá participar no capital social, na gestão e na finalização de sociedade comercial e, ou civil, mediante autorização do Conselho Municipal da Beira.

ARTIGO SEIS

Atribuições

No exercício do seu objecto, compete a Empresa Municipal do Rio Chiveve, designadamente:

- a) Realizar um conjunto de acções que visam assegurar, de forma regular, contínua e eficiente a gestão, operação da Bacia do Chiveve e do respectivo Parque Urbano;
- b) Realizar acções que assegurem o equilíbrio do ecossistema, a arborização, a protecção do mangal, bem como a criação e exploração sustentável de viveiros de plantas, estufas e das áreas de lazer;
- c) Controlar as águas retidas nas bacias tendo em conta o nível das marés e as previsões meteorológicas;
- d) Desenvolver actividades regulares de limpeza, bem como actividades de controlo e reparo de equipamento e instalações;
- e) Adquirir, alienar e administrar bens com vista a prossecução do seu objecto;
- f) Celebrar quaisquer contractos com terceiros, com vista ao aproveitamento integral das potencialidades da Bacia do Chiveve e de outras Bacias Urbanas devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal da Beira;
- g) Proceder à gestão dos resíduos sólidos produzidos no Parque e noutras Bacias;
- h) Outras atribuições que lhe sejam especificamente conferidas pelo Conselho Municipal da Beira.

CAPÍTULO II

Dos órgãos estatutários

ARTIGO SETE

Órgãos e mandatos

Um) São órgãos da Empresa Municipal do Rio Chiveve:

- a) Direcção da Empresa;

- b) Conselho Consultivo;
- c) Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos da Empresa Municipal do Rio Chiveve são nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal da Beira.

Três) O mandato dos membros de Direcção da Empresa tem a duração definida na lei das empresas das autarquias locais, podendo ser renovado.

Quatro) Findo o mandato, os membros da Direcção da Empresa manter-se-ão em funções com todos os poderes estabelecidos nestes estatutos e na lei até a decisão de manutenção, alteração ou substituição.

SECÇÃO I

Da Direcção da Empresa

ARTIGO OITO

Composição

Um) A Direcção da Empresa é o órgão de gestão da Empresa Municipal do Rio Chiveve, composto pelo director e por chefes de departamentos para os pelouros de administração e finanças, planificação estratégica e património, operação e manutenção.

Dois) O director é nomeado em comissão de serviço exarado por despacho do Presidente do Conselho Municipal da Beira e exerce o seu mandato em regime de exclusividade por um período de quatro anos, renováveis.

Três) O director propõe ao Presidente do Conselho Municipal da Beira a nomeação dos restantes membros nomeados pelo presente estatuto ou por concurso curricular.

Quatro) A nomeação do director e dos chefes de departamentos obedecerá a critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional que garantam o exercício das suas funções com idoneidade, objectividade, imparcialidade, competência e zelo.

Cinco) Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, a nomeação do Director será antecedida de um concurso documental.

ARTIGO NOVE

Competências da Direcção da Empresa

Compete a Direcção da Empresa Municipal do Rio Chiveve, designadamente:

- a) Gerir a empresa praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Celebrar com o Conselho Municipal da Beira Contratos-programa;
- c) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal da Beira;
- d) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal da Beira, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda

constituir as reservas nos termos do presente estatuto e da lei;

- e) Propor, ao Conselho Municipal da Beira, a aprovação de taxas, preços e tarifas;
- f) Solicitar autorização do Conselho Municipal da Beira a aquisição de participação no capital da sociedade;
- g) Solicitar autorização do Conselho Municipal da Beira para celebrar empréstimos;
- h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e realização do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- i) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira a organização técnico-administrativa e as normas do funcionamento interno.
- j) Remeter ao Conselho Municipal da Beira a aprovação dos regulamentos da Empresa.
- k) Propor a celebração de contractos de arrendamento, de locação, ou aquisição de bens e serviços, assim como de empreitadas.

ARTIGO DEZ

Organização interna

Um) A organização interna e as competências dos departamentos, a sua nomeação, o seu regime laboral, as suas incompatibilidades e impedimentos constarão no Regulamento Interno da Empresa.

Dois) A Empresa Municipal do Rio Chiveve deverá ter uma organização e funcionamento do tipo empresarial.

Três) A EMRICH obriga-se pela intervenção conjunta na prossecução das suas actividades, e na movimentação da conta sendo válida com a assinatura de pelo menos 2 membros da direcção da empresa, sendo uma do director da empresa.

ARTIGO ONZE

Substituição

Um) Os membros dos órgãos da Empresa Municipal do Rio Chiveve, cujo mandato termine antes de decorrido o período pelo qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, exoneração ou perdas de direitos ou de funções indispensáveis a representação que exercem, serão substituídos.

Dois) Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

ARTIGO DOZE

Reuniões, deliberações e actas

Um) A Direcção da Empresa fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do director e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado

pelo director, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de dois terços dos seus membros.

Dois) A Direcção da Empresa reunir-se-á e deliberará validamente com a presença de maioria dos seus membros.

Três) O Director da Empresa Municipal do Rio Chiveve, tem voto de qualidade.

Quatro) As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da Direcção da Empresa presentes na reunião.

ARTIGO TREZE

Deveres de Informação ao Conselho Municipal da Beira

Um) A EMRICH deve facultar ao Conselho Municipal da Beira, de forma completa e atempada os seguintes elementos, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Projectos dos orçamentos anuais;
- c) Planos de investimentos anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento;
- d) Todos os documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação desta empresa local e da sua actividade, com vista a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

Dois) A violação grave do dever de informação previsto no número anterior, implica a dissolução dos respectivos órgãos da empresa local, caso provado constituindo-se os seus titulares, na medida de culpa, na responsabilidade de reporem ao Município os prejuízos que eventualmente tiverem causado.

ARTIGO CATORZE

Competências do director

Um) Compete, especialmente, ao director:

- a) Representar a Empresa;
- b) Coordenar a actividade diárias da Empresa, convocar e dirigir reuniões;
- c) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira, o Regulamento do concurso de Admissão e respectivas nomeações, nos termos a definir pelo Regulamento Interno;
- d) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira de recursos humanos e sistemas de remuneração dos dirigentes, técnicos e trabalhadores;
- e) Propor ao Presidente do Conselho

Municipal da Beira, o quadro do pessoal e regulamento de carreiras profissionais;

- f) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira o Regulamento Interno da Empresa Municipal do Rio Chiveve;
- g) Praticar actos de gestão do pessoal, ou seja, contratar rescindir os contractos e exercer a respectiva acção disciplinar;
- h) Informar Regularmente ao Presidente do Conselho Municipal da Beira sobre o funcionamento e desempenho da Empresa Municipal do Rio Chiveve sobre as decisões de tutela;
- i) Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal da Beira, relatórios e informações sobre as actividades da Empresa Municipal do Rio Chiveve;
- j) Garantir o cumprimento dos contractos programas celebrados entre o Município e outras instituições que sejam relacionados com a Empresa Municipal do Rio Chiveve;
- k) Submeter a aprovação ou autorização do Presidente do Conselho Municipal da Beira, os actos que nos termos da lei ou do presente estatuto são permitidos;
- l) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção da Empresa.

Dois) Nos seus impedimentos e ausências, o Director da Empresa Municipal do Rio Chiveve será substituído por um Chefe de Departamento, a ser designado pelo Presidente do Conselho Municipal da Beira.

ARTIGO QUINZE

Causas de cessação de mandato do director

Um) São Causas de cessação de mandato do Director:

- a) Termo do mandato;
- b) Morte;
- c) Incapacidade física permanente ou incapacidade mental ainda que temporária;
- d) Renúncia;
- e) Aceitação de cargo ou prática de acto legalmente incompatível com exercício das suas funções;
- f) Demissão como consequência de processo disciplinar ou criminal;
- g) Falta grave e indesculpável comprovadamente cometida no exercício das suas funções ou de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- h) Condenação por crime doloso;

- i) Incumprimento dos objectivos e fins pelos quais foi nomeado.

Dois) A incapacidade referida na alínea c) do número anterior, deve ser previamente comprovada por junta médica.

Três) A renúncia ao cargo do director deve ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal da Beira, com sessenta dias de antecedência.

ARTIGO DEZASSEIS

Incompatibilidades e impedimentos do director

Um) O exercício da função de director é incompatível com exercício dos seguintes cargos:

- a) Deputado da Assembleia da República, Membro da Assembleia Provincial e Membro da Assembleia Municipal, Vereador e Director Municipal;
- b) Cargo de nomeação presidencial.

Dois) Constituem ainda impedimentos para o exercício do cargo de director:

- a) Expulsão do Aparelho do Estado;
- b) Condenação por crime doloso em pena de prisão maior;
- c) Ser insolvente ou inadimplente.

SECÇÃO II

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DEZASSETE

Composição e funcionamento

Um) Compete ao Conselho Municipal da Beira definir a origem e perfil dos integrantes do Conselho Consultivo podendo optar por pessoas especializadas nas áreas de saneamento, drenagem, turismo e transportes ou peritos competentes sobre a matéria.

Dois) O Conselho Consultivo da Empresa Municipal do Rio Chiveve será composto por nove membros nomeados por despacho do Presidente do Conselho Municipal da Beira, ouvido o Conselho Municipal.

Três) O Conselho Consultivo da Empresa Municipal do Rio Chiveve comportará três representantes do sector empresarial incluindo representantes do ramo de saneamento ou peritos competentes na matéria.

Quatro) Os membros do Conselho Consultivo elegerão, de entre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, que dirigem as sessões durante o respectivo mandato.

Cinco) As propostas e os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo constarão sempre da acta assinada pelos membros da mesa.

Seis) As actas referidas no número anterior deverão ser sempre presentes ao Director da Empresa Municipal do Rio Chiveve.

Sete) Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) O Conselho Consultivo deve reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano a ser convocada pelo presidente do conselho, nos seguintes períodos:

- a) Dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para aprovar o balanço, o relatório de contas, o relatório da direcção da empresa e demais instrumentos de prestação de contas relativos ao exercício anterior;
- b) Dentro de três meses anteriores ao início de cada exercício económico, para aprovar o Orçamento e todos os demais instrumentos de gestão previsional relativos ao exercício anual seguinte.

Dois) A reunião ordinária do Conselho Consultivo poderá conter na sua agenda deliberações sobre outros assuntos de interesse da EMRICH, desde que respeitadas os formalismos inerentes.

Três) O Conselho reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente do conselho consultivo, da direcção da Empresa, do Fiscal Único ou de um terço dos seus membros, para discutir matérias do interesse da EMRICH.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZANOVE

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único é o órgão singular de fiscalização da EMRICH.

Dois) O Fiscal Único é nomeado pelo presidente do Conselho Municipal sob proposta do director, devendo ter sempre conhecimento reconhecido, em auditoria, competência comprovada e que tenha habilidade para exercer a função, ter inscrição em vigor na ordem dos contabilistas e economia.

Três) O Fiscal único poderá fazer-se assistir, por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa.

Quatro) A Fiscalização da EMRICH, também poderá ser feita por uma empresa de auditoria independente, desde que solicitada pelo conselho consultivo.

ARTIGO VINTE

Competência

Um) São Competências do Fiscal Único as seguintes:

- a) Fiscalizar a gestão da EMRICH;
- b) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

c) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio da exploração da EMRICH, e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional e dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos e actualizados, na óptica do equilíbrio plurianual de resultados;

d) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa;

e) Fiscalizar as acções da direcção da Empresa;

f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

g) Exigir que os livros contabilísticos dêem a conhecer de forma fácil, clara e precisa, as operações e a sua situação patrimonial;

h) Participar ao Conselho Consultivo e ao Presidente do Conselho Municipal as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto social da EMRICH.

i) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da EMRICH ou por ela recebidos em garantia, depósito e/ou outro título.

j) Remeter semestralmente ao Conselho Municipal a informação fundamentada sobre a situação económico-financeira da empresa;

k) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse económico-financeiro, e sobre o desempenho financeiro da empresa, a ecumenicidade, eficiência da gestão, a realização dos resultados, benefícios programados, sempre que solicitado pela direcção da empresa, Director Geral ou Conselho Consultivo;

l) Emitir parecer obrigatório sobre instrumentos de gestão previsional, assim como as contas do exercício e o relatório da gestão da direcção e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo;

m) Verificar a exactidão das contas anuais;

o) Dirigir a auditoria interna;

p) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei.

ARTIGO VINTE E UM

Poderes e deveres do Fiscal Único

Um) Para o cumprimento correcto das obrigações, o Fiscal Único pode:

- a) Exigir da direcção da empresa, para exame e verificação, a apresentação dos livros, registos e documentos da Empresa;

b) Obter da gestão quaisquer informações, esclarecimentos ou dados sobre qualquer assunto que caiba nas suas competências;

c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Empresa as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;

d) Assistir às reuniões da direcção sem que tenha sido convidado ou convocado.

Dois) O Fiscal Único tem o dever de:

e) Comparecer pontualmente às reuniões ordinárias do Conselho Consultivo;

f) Comparecer pontualmente às reuniões da direcção em que se apreciem as contas do exercício ou nas quais se discuta a proposta de orçamento;

g) Comparecer pontualmente a todas as demais reuniões para as quais seja convocado;

h) Guardar segredo dos factos e informações de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, incluindo após a cessação da relação profissional com a EMRICH;

i) Informar a direcção e ao director-geral das irregularidades e inexactidões constatadas e, se as mesmas não forem corrigidas, informar à primeira reunião do Conselho Consultivo que se realize após o decurso do prazo razoável que concedeu para a respectiva correcção.

CAPÍTULO III

Dos princípios de gestão

ARTIGO VINTE E DOIS

Princípios de gestão

Um) A gestão EMRICH deve articular-se com os objectivos do Município da Beira, visando a satisfação de necessidades de promoção do desenvolvimento local, assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

Dois) Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos:

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições e obrigações especiais com a Município da Beira decorrentes de contratos-programa a celebrar;

b) Prática de preços e tarifas economicamente rentáveis que permitam o equilíbrio da exploração;

c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais.

- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente taxas de rendibilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando sejam acordadas com a Município da Beira formas de apoio ou de financiamento que permitam aplicar outros critérios não empresariais;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da actividade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Plano de actividade de investimento e financeiros

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer o rumo a seguir pela EMRICH, sendo completados pelos desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidade e o adequado controlo de gestão aprovadas, e revistas sempre que as circunstâncias justifiquem.

Dois) Os planos de actividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Três) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, designadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Quatro) Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal da Beira, para aprovação, podendo este órgão solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Supervisão

Um) Na sua estrutura interna, a direcção da Empresa criará e colocará em funcionamento um gabinete de controlo Interno com funções de controlo e supervisão do desempenho de cada sector da empresa, propondo correcções, emissão de pareceres e outras soluções que se mostrarem adequadas.

Dois) O pessoal que exercer funções de controlo interno estará devidamente identificado e terá mandato da direcção da Empresa de livre acesso aos meios e equipamentos que lhe permite cumprir com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

O património da EMRICH é constituído pelos bens e direitos recebidos do Município da Beira, de terceiros ou adquiridos no exercício da respectiva actividade.

ARTIGO VINTE E SEIS

Capital

Um) O capital social da Empresa Municipal do Rio Chiveve é de cem mil meticais.

Dois) O Conselho Municipal da Beira poderá, no todo, realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO VINTE E SETE

Receitas

Constituem receitas da EMRICH:

- a) As receitas que lhe sejam atribuídas ou lhe possam advir do exercício do seu objecto social ou nos termos da lei ou de contracto provenientes da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados por organizações e/ou outros parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades;
- e) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio prazo, bem como da emissão de obrigações;
- f) O produto da alienação ou oneração dos bens próprios;
- g) As verbas que lhe forem destinadas pelo Município da Beira.

ARTIGO VINTE E OITO

Remuneração

Um) As remunerações e outras regalias dos membros da Direcção da Empresa serão definidas pelo Conselho Municipal da Beira, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos e demais legislação aplicável.

Dois) A Direcção da empresa poderá atribuir outro tipo de incentivos, provisórios ou permanentes, nas condições estabelecidas em regulamento próprio, para o estímulo e distinção dos seus melhores colaboradores.

ARTIGO VINTE E NOVE

Provisões e reservas

Um) A EMRICH deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.

Dois) A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 5% do resultado líquido do exercício.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para a incorporação no capital, para a cobertura de prejuízos transitados ou para fazer face a despesas imprevistas resultantes de situações de força maior.

ARTIGO TRINTA

Contratos-programa

Um) Mediante a aprovação do Conselho Municipal da Beira, sob parecer prévio do Fiscal Único, a EMRICH celebrará contratos-programa para a prossecução dos objectivos sectoriais, para a realização de investimento de rendibilidade ou adoptem preços sociais.

Dois) Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados, devendo estes definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a sua finalidade, os montantes dos subsídios à exploração, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir, pela via da concretização de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização de objectivos sectoriais e os direitos adquiridos como contrapartida.

Dois) Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitem.

ARTIGO TRINTA E UM

Documentos e prestação de contas

Um) Os instrumentos de prestação de contas da EMRICH, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro do ano a que respeita e que devem ser submetidos, devidamente auditados, ao Conselho Municipal da Beira para sua integração na conta gerência, são os seguintes:

- a) Balanço;
- b) Relatório de contas;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Parecer do Fiscal Único.

Dois) O relatório da Direcção deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos, condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

- a) Demonstração dos fluxos de caixa;
- b) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longos prazos.

Três) O relatório anual da Direcção da

Empresa, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objecto de publicação nos termos legais.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

Um) A Empresa Municipal do Rio Chiveve deverá constituir fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a contribuição de reserva legal.

Dois) A dotação anual para reforço de reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzindo da quantia necessária para cobertura de prejuízos transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constituem reserva para investimentos, a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de comparticipação por subsídios de que a Empresa Municipal do Rio Chiveve seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Contabilidade

Um) A contabilidade da Empresa Municipal do Rio Chiveve respeitará o plano geral de contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com o presente estatuto e as leis em vigor.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Empréstimo

Um) A Empresa Municipal do Rio Chiveve pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, nos termos previstos na alínea g) do artigo doze, do presente estatuto, cuja liquidação deverá ser feita dentro do período do respectivo mandato.

Dois) Autorização de empréstimos a longo prazo da EMRICH que ultrapasse o mandato dos órgãos Municipais em vigor, deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de acordo com o contrato programa, sob proposta da direcção da Empresa.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Amortização, reintegração e reavaliações

A amortização, reintegração, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões

da Empresa Municipal do Rio Chiveve, serão efectuadas pela Direcção da Empresa de acordo com o Plano Geral de Contabilidade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da Empresa Municipal do Rio Chiveve é feita pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiros;
- Orçamento anual de investimento;
- Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- Orçamento anual de tesouraria;
- Balanço previsional;
- Contratos-programa, quando os houver.

CAPÍTULO V

Da conservação ambiental

ARTIGO TRINTA E SETE

Protecção do Ecossistema Natural do Rio Chiveve

Um) A actividade da EMRICH será sempre desenvolvida com especial preocupação pelo respeito dos princípios e normas de protecção, conservação, restauração e utilização sustentável da diversidade biológica e do ecossistema natural, terrestre e aquático, existente nas bacias do Rio Chiveve, sob sua gestão.

Dois) Tendo em conta a necessidade de conservação dos ecossistemas sensíveis das bacias do Rio Chiveve, a EMRICH solicitará à Conselho Municipal, cumprindo com os requisitos legais, que esta área sob sua gestão seja declarada Parque Ecológico Municipal.

ARTIGO TRINTA E OITO

Parque ecológico autárquico

A declaração das 4 bacias do Rio Chiveve como Parque Ecológico Municipal, sob gestão da EMRICH, visa as seguintes finalidades:

- Proteger elementos da natureza cruciais para o equilíbrio ecológico da autarquia local da Beira, designadamente as terras húmidas e mangais existentes nas 4 bacias do Rio Chiveve;
- Prevenir a ocupação arbitrária e a urbanização desregrada dos espaços verdes do Parque Urbano de Infra-estruturas Verdes;
- Estimular a educação ambiental, recreação e lazer dos munícipes, bem como a prática do ecoturismo;
- Permitir a regeneração de espécies que habitam no Rio Chiveve.
- Incentivar a pesquisa científica associada a estabelecimentos de ensino e de investigação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E NOVE

Regime de pessoal

Aplica-se ao pessoal da Empresa Municipal do Rio Chiveve o regime jurídico em vigor para as empresas das autarquias locais e a lei laboral, concomitantemente.

ARTIGO QUARENTA

Regulamento interno

O Director da Empresa Municipal do Rio Chiveve submeterá à aprovação do Presidente do Conselho Municipal da Beira a proposta do Regulamento Interno até noventa dias após a entrada em vigor do presente estatuto.

ARTIGO QUARENTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A fusão, cisão, e a extinção da Empresa Municipal do Rio Chiveve são da competência da Assembleia Municipal da Beira, sob proposta do Conselho Municipal da Beira.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal da Beira criar a comissão liquidatária.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Yunity, Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas noventa e sete verso a folhas noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmácia Yunity, Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Empresa adopta a denominação de Farmácia Yunity, Soluções e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julga conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços farmacêuticos;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens, é de dez mil meticais, de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente José Joaquim Henriques Mapengana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da Empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica nomeado desde já José Joaquim Henriques Mapengana, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Empresa em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoa da sua confiança mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

G Multiservices & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101478297 a sociedade comercial denominada G Multiservices & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Adriano Mabuie - cidadão maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943406C, emitido a 20 de Julho de 2018, válido até 20 de Junho de 2023, residente na rua Comandante João Belo, n.º 239, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação G Multiservices & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 239, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de todo o tipo de serviços informáticos;
- b) Manutenção e reparação de equipamento informático;
- c) Instalação e venda de programas;
- d) Venda a grosso e retalho de bens consumíveis;
- e) Gestão e intermediação de todo o tipo de negócio;
- f) Consultoria e gestão;
- g) *Outsourcing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Ivo Adriano Mabuie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Giquira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Giquira Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100181606, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de 86.947,195,52 (oitenta e seis milhões novecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco meticais e cinquenta e dois centavos), sendo: O sócio Luís Madubula Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de trinta e quatro milhões setecentos setenta e oito mil, oitocentos setenta e oito meticais, quarenta e cinco centavos, correspondentes a quarenta por cento do capital social, sócia Sónia da Conceição Duarte Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de dezassete milhão, trezentos oitenta e nove mil, quatrocentos trinta e nove meticais e dois centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, sócia Mónica Alima Madubula Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de dezassete milhão, trezentos oitenta e nove mil, quatrocentos trinta e nove meticais e dois centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, e Rehan Duarte Mdubula Giquira, titular de uma quota com o valor nominal de dezassete milhão, trezentos oitenta e nove mil, quatrocentos trinta e nove meticais e dois centavos, correspondente a vinte por cento do capital social.

Nampula, 28 de Janeiro 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo AMB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo AMB, Limitada, matriculada sob NUEL 100935864, entre, Mohamed Basir, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira e Azim Mahomed Basir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, é constituída uma por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Grupo AMB, Limitada.

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, distrito de Dondo, província de Sofala,

Objecto

A sociedade tem por objecto: O objecto principal da sociedade industria panificadora e pastelaria.

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Basir, com uma quota de 60% correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Azim Mahomed Basir, com uma quota de 40% correspondente a quarenta mil meticais.

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Mahomed Basir e Azim Mahomed Basir.

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IME – SA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101355691, a sociedade IME – SA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Tipo, denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de IME – SA, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Instrumentação e gestão ambiental;
- b) Outras prestações de serviços relacionadas e afins permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais) correspondente à 100% integralmente subscrito e realizado pertence ao único sócio Hendrik Jacobus Woest, casado, com Elizabeth Margaret Woet, sob regime de de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Tete, com NUIT 165062078.

ARTIGO QUINTO**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente Hendrik Jacobus Woest, em todos os actos contrato e documentos.

ARTIGO SEXTO**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Joair Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dez de Fevereiro de

dois mil e vinte e um exarada a folhas um a sete do contrato de Sociedade, Registada nas Entidades Legais com NUEL n.º 101478106 é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Marina Silves de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade 110100070092J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 4 de Fevereiro de 2021, do que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO UM****Denominação e duração**

Joair Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Condomínio Vila Rosa, quarteirão 3, casa 8, bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria, promoção de negócios, gestão de empreendimentos, investimentos, prestação de serviços, comércio geral, indústria, agropecuária, pescas, transportes de carga e ou de passageiros, imobiliária, telecomunicações, representações, comercialização de medicamentos, consumíveis de e equipamento hospitalar, turismo e hotelaria, formação profissional, importação e exportação e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social****ARTIGO QUATRO****Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 35.000,00MT

(trinta e cinco mil meticais), correspondente à soma a três quotas: Marina Silveiras de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade 110100070092J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 4 de Fevereiro de 2021, com uma quota no valor de 35.000.00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Marina Silveiras de Carvalho.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do socio gerente e mais um de outros socios. pelo menos um dos sócios.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Vigente na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kambanca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kambanca, Limitada, matriculada sob NUEL 101471446, entre António Luís Chueza, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Carolina Telma Picardo Colias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, Chipire Saene Maliçane Dramuce, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade da Beira, José Domingos Charles, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, José Zindua Raimundo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Luís Chico Tomé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, e Tomé Chico Tomé, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Marromeu, foi constituída uma sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kambanca, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, distrito de Dondo, bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia civil, construção de edifício e outras actividades especializadas de construção civil, incluindo canalizações, instalações e climatização;
- b) Actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, de plantação e manutenção de jardins, incluindo, a recolha, separação e reciclagem de resíduos sólidos;
- c) Extração, processamento e comercialização de recursos minerais;
- d) Prospeção, distribuição e comercialização de produtos e serviços relacionados a indústria energética;
- e) Produção, processamento e comercialização, agrícola e animal, e outras actividades relacionadas;
- f) Manutenção, reparação e aluguer de viaturas e outros meios de transporte;
- g) Comércio geral, com importação e exportação de produtos alimentares, farmacêuticos, recursos minerais, material de construção, acessórios e lubrificantes para automóveis, detergentes e outros produtos de limpeza;
- h) Prestação de serviços de logística, de contabilidade, de auditoria e de consultoria fiscal e para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director executivo, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



M&T – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M&T – Engenharia e Serviços, limitada, matriculada sob NUEL 101453057 entre Albino Armando Miolo, de nacionalidade Moçambicana, casado, natural da Beira, e Humberto Rodrigues Rufino Tembe, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da cidade da Beira. É constituída uma Sociedade Comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma M & T – Engenharia e Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua António Enes n.º 502, 4.º andar, flat 43 na cidade da Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Construção civil, consultoria, serralharia, manutenção e reparações eléctricas, montagem de mosaicos e tecto falso, refrigeração, limpeza e fornecimento de material de escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Armando Miolo;
- b) Uma quota nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Humberto Rodrigues Rufino Tembe.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos a sociedade nas condições fiadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio, Albino Armando Miolo, podendo ser representado pelo seu sócio, Humberto Rodrigues Rufino Tembe.

Dois) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mado Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mado Construções, Limitada Matriculada sob NUEL101079740, entre, Alfredo Henriques Sussuro, natural do distrito de Machanga, província de Sofala, Joaquim Meque, natural do distrito da Beira, província

de Sofala, Domingos Zeca Refume, natural do distrito da Beira, província de Sofala, ambos residentes na Beira Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Mado Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, UC-B, quarteirão 12, 12.º bairro-Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria na área de construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de projectos.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras do capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contratos de associações de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, cotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três cotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma cota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a 33.3% do capital social pertencente a Alfredo Henriques Sussuro;

b) Uma cota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a 33.3% do capital social pertencente a Joaquim Meque;

c) Uma cota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a 33.3% do capital social pertencente a Domingos Zeca Refume.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e alienação de cotas)

Um) A sessão e alienação total e parcial de cotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção da sua respectivas cotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Ee nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercer o direito de preferência consignados nos números anteriores, poderá a cota ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directo da cota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos da sociedade podendo posteriormente dividir esta mesma cota, devendo ser comunicada a sociedade para que se proceda ao divido registo e respectiva alteração estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade, será exercida pelo sócio Alfredo Henriques Sussuro, sem remuneração, que deste já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancários carece de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favores e de mas actos de responsabilidade aleia.

ARTIGO OITAVO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendente a realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização de objecto social, que por lei ou pelos presentes

estatutos não estejam reservados a assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transacções bancárias, mediante assinatura conjunta três sócios;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinados pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100635038, que consiste em alterar o pacto social, passando deste modo o artigo oitavo a conter a seguinte redacção:

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para gerente de vendas fica nomeado Sarfaraj Nawaz Vali Gani, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mundo Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mundo Solar, Limitada, matriculada NUEL 101397882, entre Jin Yi, solteiro, maior, e Xuezhi Xie, natural de China, nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Beira, Manga - Sofala, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mundo Solar, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Objectos)

Constituem objectos da sociedade:

- a) Comércio de equipamento doméstico, ferragem, painel solar, bateria;
- b) Importação e exportação de produtos;
- c) Restauração, abertura de sorveteria e actividade do turismo;
- d) Armazenamento, transporte, aluguel e arrendamento;
- e) Prestação de serviços;
- f) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente duas quotas para o senhor Jin Yi com 99% da quota equivalente a quatro mil novecentos e cinquenta meticais, a outra quota de 1 %, equivalente a cinquenta meticais para o senhor Xuezhi Xie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Representação e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor Xuezhi Xie,

que fica desde já nomeado representante legal e gerente, podendo ainda, constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

MW Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por contrato de 21 de Janeiro de 2021, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, MW Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101478955, com a data de 2 de Novembro de 2021, o sócio.

Abelardo Alfredo Mawela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 080105172551, vitalício, emitido aos 18 Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MW Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede n.º 1655, bairro Matola H, quarteirão 15, Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura, encerramento de sucursais, filiais, ou qualquer tipo de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de viaturas,

acessórios, transporte de carga, mercadoria, passageiros, logística, mediação e intermediação comercial, representação de marcas e patentes, agronegócio;

- b) veículos de agro-pecuária, agroprocessamento, tractores, todo tipo de máquinas, motosserras;
- c) Venda de produtos alimentares, bebidas, calçado, vestuário, electrodomésticos, equipamento informático, telefones, acessórios, objectos sexuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único, Abelardo Alfredo Mawela.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NM&S - Noémia Multiconfiança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473570, uma entidade denominada NM&S - Noémia Multiconfiança e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Noémia da Graça Rafael Alberto, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100199801B, emitido aos 18 de Setembro de 2020, válido até 17 de Setembro de 2025, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 79, casa n.º 58, cidade de Maputo.

Segundo: Teófilo Piedade Alberto, casado, portador Bilhete de Identidade n.º 070100937586S, emitido aos 25 de Março de 2020, válido até 24 de Março de 2030, natural de Alto Molócuè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 59, casa n.º 76, cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NM&S - Noémia Multiconfiança e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo,

rua Mário Coluna, n.º 4816, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção e manutenção de edifícios de pequeno porte;
- b) Eletricidade de instalações e venda de material elétrico;
- c) Jardinagem, fumigação, limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- d) Fabrico de vários tipos de mobiliário;

Dois) Comércio nas seguintes áreas:

- a) Cosméticos, roupas diversas e acessórios;
- b) Material escolar diverso e de escritório;
- c) Material de construção civil;
- d) Mobiliário diverso.

Três) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente à sócia Noémia da Graça Rafael Alberto;
- b) Segunda quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Teófilo Piedade Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito

de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente é feita pela sócia Noémia da Graça Rafael Alberto ou o seu representante.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados à todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, à seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Metin Cimen e Burhan Cimen.

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme .

Beira, 21 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Rainbow Print – Serigrafia e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rainbow Print-Serigrafia, Limitada, matriculada sob NUEL 101470504, entre Titosse Alexandre Uache Munguambe, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Valdney Titosse Peter Munguambe, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial actualmente vigente, regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, e regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Rainbow Print-Serigrafia e Gráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Aires de Ornelas n.º 1296, rés-do-chão, no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a área de reprodução de suportes gravados, venda de material de serigrafia e prestação de serviço da área da sua actuação, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas

Prestige Construção e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prestige Construção e Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 101092453, entre, Metin Cimen, solteiro, de nacionalidade turca, natural da Turquia, residente na cidade da Beira e Burhan Cimen, solteiro, de nacionalidade turca, natural da Turquia, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes.

(Denominação)

É constituída, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Prestige Construção e Imobiliária, Limitada.

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Meudio, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é de comércio de material de construção, eléctrico, mobiliário e imóveis, prestação de serviços de construção de edifício e estradas com importação e exportação nas áreas afins

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.100.000.00MT e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Metin Cimen, com uma quota de 98, 4 por cento correspondente a cinco milhões de meticais;
- Burhan Cimen, com uma quota de 1.96 por cento correspondente a cem mil meticais.

sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00Mzm (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Titosse Alexandre Uache Munguambe com uma quota de 50 por cento correspondente a 25.000,00Mzm (vinte e cinco mil meticais mil meticais);
- b) Valdiney Titosse Peter Munguambe, com uma quota de 50 por cento correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercitada por um sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Titosse Alexandre Uache Munguambe.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício das funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele, bem como as assinaturas, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a sociedade, o uso do capital social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Cinco) A prática de actos não inerentes ao objecto social por parte dos administradores implicará à sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil. E os sócios têm o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Royal Marine Internacional Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Royal Marine Internacional Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100819821, em que Chin Yin Daniel Chan, portador do Passaporte n.º KJ0092963, emitido aos 24 de Julho de 2009, constitui por uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adoptada a denominação Royal Marine Internacional Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal tem como objecto processamento e comercialização a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de peixe, crustáceos e outros moluscos vivos, congelados ou secos, em estabelecimentos especializados, tendo em conta o regulamento de licenciamento de Actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota pertencente ao titular Chin Yin Daniel Chan.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos depende de vontade expressa do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Chin Yin Daniel Chan, portador do Passaporte n.º KJ0092963, emitido aos 24 de Julho de 2009, residente nesta Cidade de Nampula, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em partes seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao administrador entre outros poderes:

- a) Assinar em contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferências no interesse da sociedade;
- b) Estabelecer novas relações comerciais;
- c) Abrir delegações, sucursais e ou mesmo mudar a localização da sede da sociedade;
- d) Aprovar relatórios anuais de contas;
- e) E outros que se julguem necessário para a prossecução do fim último da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocadas com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por essa forma se delibere, considerando-se validos nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir fundos de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Beira, aos 4 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

S.C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101465497, a sociedade S.C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda”, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades, prestação de serviços na área de electricidade; manutenção e reparação de equipamentos informáticos; manutenção e reparação de sistemas de frio; fornecimento de mobiliário de escritório; fornecimento de material de escritório; venda de produtos de géneros alimentícios; venda de produtos de material de higiene e limpeza; catering; arrendamento de sala de conferências e seminários; serviços de higiene e limpeza de casas e escritórios; serviços de serralharia e carpintaria; e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao única sócia Suzete Maluxa Xavier Cossa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Vilanculos, província de Inhambane, titular do NUIT 119896878, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104548995C, emitido aos 25 de Maio de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sua única sócia Suzete Maluxa Xavier Cossa, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 28 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Simba Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Simba Group, Limitada, matriculada NUEL 101438414, entre Tiewei Zhang e Zhongwei Yang, ambos são solteiros, maior, natural de China, nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Beira, 5 Bairro Pioneiro - Sofala, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Simba Group, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Objectos)

Constituem objectos da Sociedade:

- a) Comércio de veículo automóvel, equipamento da construção, peças e acessórios, lubrificante, pneus, ferragem, painel solar, bateria, motorizados, bicicleta, cimento, ferro e varão, asfalto e outros diversos;
- b) Prestação de serviço de consultoria, manutenção;
- c) Importação e exportação de todos tipos de produtos;

- d) Armazenamento, transporte, aluguel e arrendamento;
- e) Actividade de exploração de minas;
- f) Execução de construção civil, instalação e furação,
- g) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas acima descritas.

CLÁUSULA QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de MT 1.000.000,00 (um milhão meticais), correspondente duas quotas divididas pelos seguintes:

- a) O senhor Tiewei Zhang possui 85 por cento, equivalente a 850.000.00MT;
- b) O senhor Zhongwei Yang possui 15 por cento, equivalente a 150.000.00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTO

(Representação e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor Tiewei Zhang, que fica desde já nomeado representante legal e gerente, podendo ainda, constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Beira, 27 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SK Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação de sociedade SK Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100540797, em que Sílvio Jorge Brito, casado, natural da Beira, residente na Rua Luís Inácio, bairro do Chaimite, Beira, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do código comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adotada a denominação de SK Multi Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) Os objeto da sociedade estão enumeradas na certidão comercial.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida atividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O Capital é de 20.000,00MTs (vinte mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota de 100 por cento (cem por cento) pertencente ao sócio Sílvio Jorge Brito.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcionais as quotas de casa um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhes lancadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Sílvio Jorge Brito, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TMC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte um, a assembleia geral da sociedade TMC – Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100258889, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Jiang Jianchang possuía no capital social da referida sociedade e dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, para Fei Zheng e outra no valor de dez mil meticais, que cedeu a Custódia Conceição de Macedo, ambos sócios da sociedade.

A cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Jiang Jianchang possuía e que cedeu o Fei Zheng e a Custódia Conceição de Macedo.

Em consequência da divisão, cessão e alteração do endereço da sede, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A TMC – Construções, Limitada, deixou de exercer as suas actividades no bairro Triunfo, Avenida Marginal, Condomínio Golden Sands, n.º 8167, casa n.º 3, rés-do-chão, cidade de Maputo, para o bairro Mincadjuine, rua 13, n.º 93, rés-do-chão, cidade de Maputo, Município de Ka-Lhamankulo, A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondendo a 100% dividido da seguinte maneira Fei Zheng 70.000,00MT e Custódia Conceição de Macedo - 130.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Xiaohui Zhang que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TN & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101391515, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TN & Consultoria, Limitada, constituída entre o sócio: Alsácia Feliciano Conta, solteira, natural de Murrupula, distrito de Murrupula, província de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Muatala cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030037660M, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula e Torga Nurdine, menor, neste acto representada pela mãe, a senhora Alsácia Feliciano Conta, portadora da Cédula n.º 9056/2008, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, aos 20 de Janeiro de 2011, residente no bairro de Muatala, Cidade de Nampula, que entre si celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação TN & Consultoria, Limitada, com sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de acessória jurídica e técnica as instituições de ensino particular;

b) Prestação de consultoria jurídica as pessoas singulares e colectivas de direito privado;

c) Prestação de assistência em recursos humanos qualificados;

d) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente 95% (noventa e cinco por cento do capital social), pertencente a sócia Torga Nurdine e uma quota no valor de 2.750.000,00MT (dois mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente 5% a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Alsácia Feliciano Conta, respectivamente;

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Alsácia Feliciano Conta, respectivamente, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a assinatura da sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é necessário assinatura da administradora.

Nampula, 18 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total e parcial de quotas, entrada do novo sócio e unificação das quotas, alteração da denominação social e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100951622, na presença dos sócios Christopher John Atkinson, solteiro, de nacionalidade sul africana e residente em Inharrime, portador do Passaporte n.º A04913651, emitido pelas autoridades sul africanas de migração, aos oito de Setembro de dois mil e quinze, Michael John Geekie Yeats, solteiro, de nacionalidade sul africana e residente em Inharrime, portador do Passaporte n.º M00188167, emitido pelas Autoridades Sul Africanas de Migração, aos um de Setembro de dois mil e dezasseis e Johannes Jacobus Le Roux, solteiro, de nacionalidade sul africana e residente na cidade de Inhambane bairro Malembuane, portador do DIRE n.º 08ZA00033458S, emitido pelas autoridades moçambicanas de migração, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, que outorga neste acto por si e em representação da empresa Bach Europeb. V, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que Christopher John Atkinson e , Michael John Geekie Yeats detentores 33,3% e 33,4% do capital social, para cada respectivamente, cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Bach Europeb.V, com sede The Netherlands, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem aver.

O sócio e Johannes Jacobus Le Roux, detentor de uma quota de 33,3% do capital social, divide em duas a sua quota e cede 13% a favor do novo sócio Bach Europeb. V, que unifica as quotas recebidas, o cedente reserva para si 20% do capital social.

Ainda foi deliberado sobre a alteração da denominação social de Transagri, Limitada para Inc-Moz, Limitada.

Passado para o ponto três da ordem de trabalhos, ainda mais foi deliberado por unanimidade a alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma INC-Moz, limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das 60 casas, Malembuane, cidade de Inhambane, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Agro-negócio;
- c) Agro-indústria;
- d) Agro-pecuária;
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bach Europe B.V;

- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jacobus Le Roux.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos,

ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) O conselho fiscal ou o fiscal Único, caso a Sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um

ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas pela maioria dos membros do mesmo.

Cinco) Em caso de empate o presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos Senhores Rosita ChangeJohannes Jacobus le Roux, Bert Jan Bakker, Nicolaas Gerhardus le Roux.

Dois) Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 11:30 minutos, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo sócio.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte. – A Conservadora, *Ilegível*.



Uninvestimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Uninvestimentos, Limitada matriculada sob NUEL 101333795, entre Artimizia Elisa Macuácu dos Santos, casada

de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Boane, Dulce Amália Gracieta Rafael Rombe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Chicuke, residente na cidade de Maxixe e Stifa Benedito Vilanculo, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Kruss Gomes cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90º, nos pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Uninvestimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços que estimulem o espírito empreendedor e promoção da competitividade e desenvolvimento autossustentabilidade de pequenas e médias empresas;
- b) Fomentar capacitações e fortalecimento de pequenas e médias empresas, através da prospecção e estudos de mercado, planos de negócios, ambientes e oportunidades de negócios, bem como as parcerias comerciais e financeiras;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas fornecendo oportunidades de formação, competitividade e aperfeiçoamento técnico específico e direccionado.

d) Prestar serviços de gestão, consultoria nas áreas de engenharia ambiental, contabilidade, *marketing*, gestão de recursos humanos, económicos e financeiros;

e) Venda e fornecimento de softwares de gestão a pequenas e médias empresas;

f) Prestação de serviços de análise de segurança no trabalho;

g) Venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;

h) Agenciamento, distribuição e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de limpeza, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente e sistemas de comunicação;

i) Desenvolver actividades de *Procurement*.

j) Desenvolver actividades de educação, cultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Artimizia Elisa Macuácu dos Santos, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a trinta e três e meio por cento do capital social;
- b) Dulce Amália Gracieta Rafael Rombe, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a trinta e três e meio por cento do capital social;
- c) Stifa Benedito Vilanculo, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Director-Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Os casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



URBANCIVIL, Consultoria e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Maio de 2020, que os sócios da sociedade URBANCIVIL, Consultoria e Engenharia, Limitada, com sede no distrito Urbano Kampfumo, rua de Mukumbura, n.º 375, cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100206560, Silvia de Jesus dos Santos Cabrita, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondentes a 30% do capital social, quota essa de que é titular na sociedade; Dércio Fernando António, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 40% do capital social, quota essa de que é titular na sociedade ao cessionário Victor Fernando Raul Guezimane, primeiro outorgante, casado, residente no bairro Polana Cimento, n.º 375, cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 112090290.

O sócio cessionário Victor Fernando Raul Guezimane decidiu transformar a sociedade por quotas em sociedade Unipessoal e aumentar o capital. Em consequência das operações feitas vai alterar o tipo de sociedade por quota para sociedade unipessoal, e alteração do preâmbulo e dos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Victor Fernando Raul Guezimane, filho de Fernando Raul Guezimane e de Deolinda Guezimane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260372B, emitido aos 19 Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Mukumbara, n.º 375, Rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade da Maputo, pelo presente contrato escrito particular constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de URBANCIVIL – Consultoria & Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito Urbano Kampfumo, rua de Mukumbara, n.º 375, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver actividades de Construção Civil, Consultoria e prestação de serviços de urbanismo, ordenamento do território, engenharia e turismo;
- A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio

de responsabilidade ilimitada, independentemente ao respectivo objecto;

- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Victor Fernando Raul Guezimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Victor Fernando Raúl Guezimane, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos da sociedade depende da decisão do único sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos de omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Uzeir Trade Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Uzeir Trade Center, Limitada, matriculada sob NUEL 100160293, que consiste em alterar o pacto social, passando deste modo o artigo décimo terceiro a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e representação são conferidos ao sócio-gerente Ismail Harun Hassan.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade

desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) Para gerente de vendas na sede da empresa, sita na Avenida do Bagamoyo, n.º 510, no Bairro do Maquinino, na cidade da Beira, fica nomeado Farhan Ilyas A. Patel, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Quatro) Para gerente de stocks na sede da empresa, sita na Avenida do Bagamoyo, n.º 510, no Bairro do Maquinino, na cidade da Beira, fica nomeado Safvan idriss Patel, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Cinco) Para gerentes na sucursal (Loja Mogas), sita na rua General Teixeira Botelho, n.º 257, nos Pioneiros, na cidade da Beira, ficam nomeados Juneid Mohamed Iqubal, para sector de Marketing; Soyab Idris Eksalwala, para sector de stock e Minhaz Mubarak Patel, para sector de vendas, com poderes estritamente necessários e limitados para exercerem as suas funções.

Seis) Para gerentes na sucursal (Loja Rimana Show), sita entre Avenida do Bagamoyo e Capitão Curado, no Maquinino, na cidade da Beira, ficam nomeados Sufian Harun Dhendhen, para sector de vendas e Salimbhai Suleman Patel, para sector de stock, com poderes estritamente necessários e limitados para exercerem as suas funções.

Sete) Para gerente de vendas na Sucursal (Loja Samsung), sita na Rua do Bagamoyo n.º 333/353, no Maquinino, na cidade da Beira, fica nomeado Sarfaraj Sadik Yusuf Patel, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Oito) Para gerente de vendas na Sucursal (Loja Garcia e Reis), sita na Avenida do Bagamoyo n.º 875, Maquinino, cidade da Beira, fica nomeado Musa Tahir Muhammed, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vino Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vino Construções, Limitada, matriculada sob NUEL, 101279987, entre, Venâncio dos Santos Mateus Pinastevo, natural da cidade da Beira, solteiro, residente na cidade do Dondo, no bairro Consito.

Venâncio dos Santos Mateus Pinastevo Júnior, menor, natural do Macuse, Stélio Venâncio Hallstrom Pinastevo, Holden Miguel dos Santos Pinastevo, natural do Dondo,

Venâncio Hallstrom Pinastevo, natural da África de Sul, Ovenilde de Ovaltine Miguel Pinastevo, natural do Dondo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as clausúlass seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Vno Construções, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade do Dondo, bairro Central, rua 25 de Setembro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social construção civil, obras públicas e serviços nas áreas de Arquitectura, fiscalização de obras, serigrafia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Venâncio dos Santos Mateus Pinastevo, uma quota de 70% que corresponde a 105,000,00MT (cento e cinco mil meticais);

b) Venâncio dos Santos Mateus Pinastevo Júnior, uma quota de 7.5%corresponde a 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais);

c) Stélio Venâncio Hallstrom Pinastevo, uma quota de 7.5% corresponde a 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais);

d) Holden Miguel dos Santos Pinastevo, uma quota de 7.5% corresponde a 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais).

e) Ovenilde de Ovaltine Miguel Pinastevo, uma quota de 7.5%corresponde a 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais).

CAPÍTULO IV

Da representação e cessação de quotas

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo quotista maioritário Venâncio dos Santos Mateus Pinastevo, neste acto designado por Director Geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos, contratos, movimentos bancários entre outros expedientes, pela assinatura do director-geral, até que os menores tenham idade permitido por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, cinco de Fevereiro de dois mil vinte e um . — A Conservadora, *Ilegível*.

Volare Bar, Pizzaria & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta do dia 21 de Janeiro de dois mil e vinte e um, nas instalações da sociedade, sita na rua Orlando Mendes, n.º 173, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Volare Bar, Pizzaria & Restaurante, Limitada, deliberou - se a cessão de quotas.

Entrando no ponto único da agenda a socia Yara Palalane Ribeiro que detinha uma quota

de 25% do capital social informou que sai da sociedade e cede na totalidade a sua quota para o sócio Volare Bar, Pizzaria & Restaurante, Limitada.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a 26% do capital social, pertencente ao senhor João Paulo dos Santos Curado Ribeiro;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Alessandro Ramarini;

c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sociedade Volare Bar, Pizzaria & Restaurante, Limitada;

d) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 24% do capital social, pertencente a senhora Sharon Ramarini.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2021. – O técnico, *Ilegível*.

VP – Visão Portuária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Visão Portuária, Limitada matriculda sob NUEL 101357945, Bernardino Manuel Muimbua Zibane, natural de Massinga, nacionalidade moçambicano e residente na Beira. Fernando Manuel Zibane, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Beira. Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMÁRIO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação, VP – Visão Portuária, Limitada, consistiu-

-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitadas e tem a sede na cidade da Beira, no bairro das Palmeiras, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) VP – Visão Portuária, Limitada tem por objectivo social o exercício da seguinte actividade:

Toda actividade relacionada com prestação de serviços de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e afretamento e armazenamento de mercadorias em trânsito, serviços auxiliares de estiva e conferências marítimas, gestão de navios e tripulações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(O capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Um quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Manuel Muimbua Zibane;
- Um quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócio Fernando Manuel Zibane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, por um director geral que fica desde já nomeado, Bernardinho Manuel Muimbua Zibane com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do director, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Durante a ausência ou impedimento do director pode constituir mandatários e delegar todo ou parte do sócio.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mais não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicasse-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial da beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegivel*.



Ziójua & Netos Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ziójua & Netos, Limitada Matriculada

sob NUEL 101437949, entre, César Chomera Mapundo Jeremias, natural da Beira, provincia de Sofala, Anastância António da Paz Jeremias, natural da Beira, provincia de Sofala. Constitui uma sociedade por quotas nos termos dos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ziójua & Netos, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão n.º 4, unidade C, do 5.º bairro, distrito de Nhamatanda, Sofala, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito ou para circunscrições administrativas limitrófes e, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: A venda de medicamentos a retalho.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a seguinte distribuição:

- Uma quota de setenta mil meticaís pertencente ao sócio César Chomera Mapundo Jeremias correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de trinta mil meticais pertencente à sócia Anastância António da Paz Jeremias correspondente a trinta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio César Chomera Mapundo Jeremias, que fica desde já nomeado administrador e, cuja a assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar e sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade e, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras,

depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Está conforme.

Beira, 4 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT